



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.205, DE 08 DE MAIO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo Substitutivo nº007/2006, de autoria do Vereador Edson Costa da Silva)

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PARENTES DOS AGENTES POLÍTICOS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação para o provimento de cargos comissionados, secretários, assim como a contratação de cunho temporário de cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau civil, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade do prefeito, vice-prefeito e vereadores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lavras, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º. Também é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, vereadores e demais ocupantes dos cargos do quadro comissionado, conforme o artigo anterior.

Art. 3º. Ficam excepcionadas as nomeações e/ou contratações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de ambos os Poderes Municipais, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido.

Art. 4º. O nomeado e/ou contratado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta lei.

Art. 5º. A Prefeita Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação desta lei, promoverão a exoneração de todos os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas ou de contratação temporária que contrariem as disposições da presente lei.

Parágrafo único – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de maio de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

